

#### **CONTRATO Nº 56/2025**

### LOCAÇÃO RESIDENCIAL

#### DADOS DO CONTRATO:

Imóvel - Prédio Particular

Endereço: Rua: Bento Jose da Costa - Serra da Raiz/PB

CEP: **58260-000** 

Destinado: Casa aos Catadores de Reciclagem.

Locador (a) - Valdecir Miguel da Silva

Estado Civil: **Solteiro** CPF: **034.731314.07** 

Locatário (a) - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SERRA DA RAIZ

CNPJ: 08.789.737/0001-47

No presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel no período de 10 (dez6meses, a contar desta data, as partes previamente qualificadas têm a sai, como justo e contratado o quanto segue:

1<sup>a</sup>) Os alugueis mensais deverão ser pagos mensalmente pelo locatório(a) diretamente ao locador(a), no valor de **R\$** 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo 1.º - independentemente da data no inicio da locação, o aluguel vencera sempre nos dias 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo 2.º - Em caso de mora do locatário(a) no pagamento do aluguel e encargos convencionados, a importância devida será acrescida da multa de 1% (1 por cento) ao mês:

- 2º) Correção por conta do locatário(a), a partir da presente data, todas as despesas relativas ao consumo de água, luz, força, bem como os tributos e impostos municipais e estaduais que venha, a recair sobre o imóvel locado, as quais serão pagas pelo locatório(a) sempre na data de seus respectivos vencimentos, qualquer que seja ou venha a ser o sistema de cobrança;
- 3<sup>a</sup>) Por si ou por pessoa de sua confiança poderá a locadora visitar o imóvel locado, a fim de se certificar do tratamento dispensado ao imóvel pelo locatório(a);
- 9<sup>a</sup>) Para as questões oriundas do presente contrato fica eleito desde já o foro da situação do imóvel, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. A parte vencida pagara todas as despesas judiciais e extrajudiciais que se



verificarem, alem dos honorários do advogado que a parte vencedora constituir em defesa de seus direitos.

10<sup>a</sup>) A locatária declara receber o imóvel em perfeito estado, obrigando-se ainda a:

Parágrafo 3º - A manter o imóvel locado no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para sim restituí-lo a locador, por ocasião do termino ou da rescisão da locação correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referirem à conservação de pintura, portas comuns ou de aço, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitárias ou qualquer outro acessórios de imóvel.

Parágrafo 4º - A não fazer qualquer instalação, adaptação, obra ou benefícios no imóvel sem prévio consentimento por escrito do locador(a), ou de seu representante legal. Toda via se autorizadas ficarão desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a locatária de retenção ou indenização.

Parágrafo 5º - A presente locação destina-se exclusivamente para fins residenciais, não sendo permitido o uso para fins diversos do estabelecimento nesta cláusula.

Parágrafo 6º - No caso de reforma, obra ou qualquer outro tipo de adaptação que venha a ser executada pelo locatário(a) responderá o mesmo(a) pela segurança do prédio, bem como por eventuais intimações dos Poderes Públicos, arcando com o ônus de multas e emolumentos por transgressões que, por ventura, vier a infligir e, em hipótese alguma, poderá exigir indenização ou retenção por ocasião da entrega do imóvel.

Parágrafo 7º - A presente locação reger-se-á pela Lei 8.245 (Lei de inquilinato) de 18 de outubro de 1991.

E por estarem assim de pleno e irrevogável acordo, as partes declaram que tornaram ciência de todas as cláusulas constante no presente contrato, analisando-as em todos os seus termos, concordando com as mesmas, assinando o presente instrumento elaborado em 2(duas) vias, o qual é também assinado por duas testemunhas.

Serra da Raiz, 03 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

CNPJ: 08.789.737/0001-47

Locador(a)

Valdecir Miguel da Silva

CPF: 034.731.314-07

Locatório(a)

Testemunhas:

DE 101-284-584-10 25000 CPF 018-937.38493



CONTRATO Nº57/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro — Serra da Raiz - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, Srº. LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE, portador da carteira de identidade nº332.869 SSP/PB, CPF:146.334.774-04 brasileiro, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, JOSE FERNANDES DOS SANTOS SILVA, CNPJ:44.997.925/0001-24, estabelecido a Rua: Antônio Leopoldino de Almeida Neto sn- centro — Serra da Raiz-PB, CEP:58.260,000 doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços de" facilitador de oficina de Capoeira para os serviços de convivência de fortalecimento de vínculos SCFV" do Município de Serra da Raiz-PB,

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de 10 (dez) meses, iniciando em 03 de março de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoitos Reais) por mês.

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

9

Cláusula Quarta - Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta - A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanal, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta - A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima - O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do "empregador" da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitiva - O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona - O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA - PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em 03 de março de 2025.

1011.284-584-10



CONTRATO Nº 59/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, Srº. LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF:nº146.334.774-04, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, a Srª. MARINA TARGINO DE OLIVEIRA, CPF:nº 710.269.804-61 brasileira, residente e domiciliado na Rua: Bento Jose da Costa, 392- centro – Serra da Raiz-PB, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

#### JUSTIFICATIVA:

CONVÊNIO Nº 001/2025 – FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ E O MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, que tem por objeto e finalidade regular as obrigações e direitos do primeiro convenente e do segundo convenente, consistente em disponibilizar um Enfermeiro de Nível Superior, por parte do primeiro convenente ao segundo convenente, no período de 01 abril/2025 a 31 setembro de 2025, com a finalidade específica de prover o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – dos quais as partes convenentes são integrantes, de recursos destinados ao custeio do serviço.

Cláusula Primeira – O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços como ENFERMEIRA-SAMU, com a finalidade específica de prover o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de acordo com artigo 1º da Lei nº 391/2014, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de abril de 2025 e terminando em 31 de setembro de 2025. podendo ser prorrogado por mais 06 meses

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de R\$ 4.318,00 (quatro mil trezentos e dezoito reais) por mês de serviços prestados. Sendo que2.200,00(dois mil e duzentos com recursos próprio e 2.180,00 (dois mil sento e oitenta reais)com do fundo nacional de enfermagem

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta — Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de 06 Plantões 24 (vinte e quatro horas), devendo a mesmo ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do "empregador" da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitiva - O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz, 01 de abril de 2025

CIOV DY MARINA TARGINO DE OLIVEIRA
Data: 17/07/2025 13:55:15-0300

Data: 17/07/2025 13:55:15-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

CNPJ: 08789.737/0001-47

Contratante

Marina Targino de Oliveira

CPF-710.269.804-61

Contratado

Testemunhas

Nome

Nome

CPF



CONTRATO № 60/2025

Por este instrumento de contrato de um lado a Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB, inscrita no CNPJ 08.789.737/0001-47, representada por seu Prefeito, Sº Luiz Gonzaga Bezerra Duarte, RG.332.869 SSP/PB, CPF.146.334.774-04 e do outro o Sra. Elisangela Faustino do Nascimento Pessoa, brasileiro, CNPJ: 45.850.730/0001-10, residente e domiciliado na Rua: Lourival Freire SN - centro, centro Serra da Raiz/PB, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos aceitos mutuamente e constante das cláusulas e condições seguintes.

#### **OBJETIVO**

Cláusula Primeira — O objetivo do presente contrato é a Prestação de Serviços como Oficineira de Bolo do PAIF, deste município de Serra da Raiz/PB.

#### DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda — Pelos serviços previstos na clausula primeira, a contratante se compromete a pagar ao contratado(a) a importância de R\$ 1.518,00(um mil quinhentos dezoito reais), a ser pago ao final do prazo descrito na clausula segunda deste contrato.

#### DA RESCISÃO

Cláusula Terceira — Qualquer ato do contratado, caracterizado por falta de zelo e probidade, que dificulte em prejuízo ao Poder Executivo o contratante será justa causa da rescisão do pacto.

### Cláusula Quarta – O presente contrato está sujeito as condições seguintes:

I- As relações de ordem Jurídica estabelecidas entre o contratante e o contratado tem configurações de natureza administrativa e obedecerá ao previsto na legislação em vigor atinente a espécie.

II-O Foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução do presente é o da Comarca de Guarabira/PB, com renuncia das partes a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrouse o presente termo de contrato em 03 vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo.

Serra da Raiz, em 01 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Contratante

Clisangela faustina do Mascimento Ressa

Elisangela Faustino do Nascimento Pessoa

Contratada

TESTEMUNHAS:

Lossof Terris de Lu



#### CONTRATO № 63/2025

# LOCAÇÃO RESIDENCIAL

#### DADOS DO CONTRATO:

Imóvel - Prédio Particular

Endereço: Rua Bento Jose Costa, 122 - Serra da Raiz - PB.

CEP: 58260-000

Destinado: Delegacia de Policia

Locador (a) - Sebastião Ferreira da Silva

Estado Civil: Solteiro

CIC/CPF - 118.089.931-87

Locatário (a) - Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

CNPJ: 08.789.737/0004-47

No presente instrumento de Contrato Para o funcionamento **a delegacia de polícia**, no período de <u>09 (nove meses)</u>, as partes previamente qualificadas tem a sai, como justo e contratado o quanto segue:

1ª) Os alugueis mensais deverão ser pagos mensalmente pelo locatório diretamente ao locador, no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta Reais).

Parágrafo 1.º - independentemente da data no inicio da locação, o aluguel vencera sempre nos dias 10 dez) de cada mês.

- 2°) Correção por conta da locatária, a partir da presente data, todas as despesas relativas ao consumo de água, luz, força, bem como os tributos e impostos municipais e estaduais que venha, a recair sobre o imóvel locado, as quais serão pagas pela locatória sempre na data de seus respectivos vencimentos, qualquer que seja ou venha a ser o sistema de cobrança;
- 3ª) Por si ou por pessoa de sua confiança poderá o locador visitar o imóvel locado, a fim de se certificar do tratamento dispensado ao imóvel pela locatória;



- 4ª) Para as questões oriundas do presente contrato fica eleito desde já o foro da situação do imóvel, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. A parte vencida pagara todas as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem, alem dos honorários do advogado que a parte vencedora constituir em defesa de seus direitos.
- 5<sup>a</sup>) A locatária declara receber o imóvel em perfeito estado, obrigando-se ainda a:

Parágrafo 1° - A manter o imóvel locado no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para sim restituí-lo a locadora, por ocasião do termino ou da rescisão da locação correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referirem à conservação de pintura, portas comuns ou de aço, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitárias ou qualquer outro acessórios de imóvel.

Parágrafo 2º - A não fazer qualquer instalação, adaptação, obra ou benefícios no imóvel sem prévio consentimento por escrito do locador, ou de seu representante legal. Toda via se autorizadas ficarão desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a locatária de retenção ou indenização.

Parágrafo 3º - No caso de reforma, obra ou qualquer outro tipo de adaptação que venha a ser executada pela locatária responderá mesmo pelo segurança do prédio, bem como por eventuais intimações dos Poderes Públicos, arcando com o ônus de multas e emolumentos por transgressões que, por ventura, vier a infligir e, em hipótese alguma, poderá exigir indenização ou retenção por ocasião da entrega do imóvel.

Parágrafo 4º - A presente locação reger-se-á pela Lei 8.245 (Lei de inquilinato) de 18 de outubro de 1991.

E por estarem assim de pleno e irrevogável acordo, as partes declaram que tornaram ciência de todas as cláusulas constante no presente contrato, analisando-as em todos os seus termos, concordando com as mesmas, assinando o presente instrumento elaborado em **2(duas) vias**, o qual é também assinado por duas testemunhas.

Serra da Raiz, 14 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

08.789.737/0001-4 Locador(a) Sebastião Ferreira da Silva

Selvantias Ferning da Seva

118.089.931-87

Locatário(a)

Testemunhas:

Nome:

CPFO18-937-384-93

2

Nome

CPF

001.284-584-1



**CONTRATO Nº 61/2025** 

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, Srº. LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF:nº146.334.774-04, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, a Srª. JAQUELINE SILVA DE OLIVEIRA MOREIRA, CPF:nº 077.530.064-01 brasileira, residente e domiciliado na Rua: Bento Jose da Costa, 392- centro – Serra da Raiz-PB, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

#### JUSTIFICATIVA:

CONVÊNIO Nº 001/2025 – FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ E O MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, que tem por objeto e finalidade regular as obrigações e direitos do primeiro convenente e do segundo convenente, consistente em disponibilizar uma Tecnica de Enfermeiro de Nível Superior, por parte do primeiro convenente ao segundo convenente, no período de 01 abril/2025 a 31 setembro de 2025, com a finalidade específica de prover o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – dos quais as partes convenentes são integrantes, de recursos destinados ao custeio do serviço.

Cláusula Primeira – O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços como TECNICA ENFERMEIRA-SAMU, com a finalidade específica de prover o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, CARACTERIZADOS COMO DE

Cláusula Primeira – O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços como TECNICA ENFERMEIRA-SAMU, com a finalidade específica de prover o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de acordo com artigo 1º da Lei nº 391/2014, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de abril de 2025 e terminando em 31 de setembro de 2025. podendo ser prorrogado por mais 06 meses

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de R\$ 3.022,80,00 (três mil vinte e dois reais e oitenta centavos) pelos serviços prestados. Sendo que 1.518,00(um mil e quinhentos e dezoito reais com recursos próprio e 1.504,80 (um mil quinhentos e quatro reais)do fundo nacional de enfermagem

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta — Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de 08 Plantões 24 (vinte e quatro horas), devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do "empregador" da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitiva - O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz. 01 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

CNPJ: 08.789\737/0001-47

Contratante

Testemunhas:

Loco Band Louis delue

CPF: 018-934-384-93

Jaqueline Silva de Souza Honino

Jaqueline Silva de Oliveira Moreira

CPF-077.530.064-01

Contratado

ome por all acti



CONTRATO № 64/2025

Por este instrumento de contrato de um lado a Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB, inscrita no CNPJ 08.789.737/0001-47. representada por seu Prefeito, Sº Luiz Gonzaga Bezerra Duarte, RG.332.869 SSP/PB, CPF:146.334.774-04 e do outro o Srº. Raimundo Nonato dos Santos. brasileiro, CPF: 749.138.162-68, residente e domiciliado na Rua: São Sebastião SN centro, Lagoa de dentro/PB, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos aceitos mutuamente e constante das cláusulas e condições seguintes.

#### **OBJETIVO**

Cláusula Primeira — O objetivo do presente contrato é a Prestação de Serviços na reforma da Creche Municipal Professora Neuza Cavalcante, na retiramento das mantas, pintura das calhas, e colocar as pingadeiras etc, deste município de Serra da Raiz/PB.

#### DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda — Pelos serviços previstos na clausula primeira, a contratante se compromete a pagar ao contratado(a) a importância de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), a ser pago ao final do prazo descrito na clausula segunda deste contrato.

#### DA RESCISÃO

Cláusula Terceira — Qualquer ato do contratado, caracterizado por falta de zelo e probidade, que dificulte em prejuízo ao Poder Executivo o contratante será justa causa da rescisão do pacto.

#### Cláusula Quarta - O presente contrato está sujeito as condições seguintes:

I- As relações de ordem Jurídica estabelecidas entre o contratante e o contratado tem configurações de natureza administrativa e obedecerá ao previsto na legislação em vigor atinente a espécie.

II-O Foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução do presente é o da Comarca de Guarabira/PB, com renuncia das partes a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrouse o presente termo de contrato em 03 vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo.

Serra da Raiz, em 25 de abril de 2025

Prefeitura Municipal

Contratante

Raimundo Nonato dos Santos

Contratado

TESTEMUNHAS:

001.284-584-10

018-931-384-93



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

CONTRATO Nº 65/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB, representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, a Sra JOYCE LARISSE PEREIRA DA SILVA, CPF:704.599.424-92, brasileira, residente e domiciliada na Praça Iniguaçu nº87, Centro Serra da Raiz/PB, doravante denominada de CONTRATADA, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de Professora na Escola Municipal Deputado Romulo Jose Gouveia –, de acordo com artigo 1º da Lei nº 391/2014, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de 04 (quatro) meses, iniciando em 02 de maio de 2025, e terminando em 02 de setembro de 2025.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de 2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais) por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e

que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta — A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do "empregador" da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitiva – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.



Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro da Comarca de PIRPIRITUBA - PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em 02 de maio de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ Gabinete do Prefeito.

# DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O presente instrumento de distrato tem como objeto RESCINDIR o CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL, Nº18/2025 que trata sobre a locação de um imóvel destinado a delegacia de polícia do município, CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo como LOCADOR a Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, CNPJ:08.789.737/0001-47, neste ato representada pelo Srº Luiz Gonzaga Bezerra Duarte e do outro como CONTRATADO a Srª. Pollyana Lima Araujo. Inscrita no CPF:076.175.154-80

As partes declaram-se por satisfeitos nos seguintes e em conformidade com **DISTRATO**.

As partes elegem o foro da comarca de **Guarabira-/PB**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem de justos e contratados, assinam o presente na presença de duas testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os fins e efeitos jurídicos desejados.

Serra da Raiz, 13 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB CNPJ: 08,789.737/0001-47

Contratante

Pollyana Lima Araujo CPF:076.175.154-80

Contratado



# CONTRATO Nº 66/2025

# LOCAÇÃO RESIDENCIAL

# DADOS DO CONTRATO:

Imóvel – Prédio Particular

Endereço: Rua: Bento Jose da Costa, 138 - Serra da Raiz/PB

CEP: 58260-000

Destinado: a Almoxarifado da Iluminação Pública.

Locador (a) – Pollyanna Lima Araújo

Estado Civil: <u>Casada</u> RG: <u>3.080.931 SSP</u> CPF: <u>076.175.154-80</u>

Locatário (a) - Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

CNPJ: 08.789.737/0001-47

No presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel no período de **08 (oito) meses,** a contar desta data, as partes previamente qualificadas têm a sai, como justo e contratado o quanto segue:

1ª) Os alugueis mensais deverão ser pagos mensalmente pelo locatório(a) diretamente ao locador(a), no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo 1.º - independentemente da data no início da locação, o aluguel vencera sempre nos dias 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo 2.º - Em caso de mora do locatário(a) no pagamento do aluguel e encargos convencionados, a importância devida será acrescida da multa de 1% (1 por cento) ao mês:

- 2°) Correção por conta do locatário(a), a partir da presente data, todas as despesas relativas ao consumo de água, luz, força, bem como os tributos e impostos municipais e estaduais que venha, a recair sobre o imóvel locado, as quais serão pagas pelo locatório(a) sempre na data de seus respectivos vencimentos, qualquer que seja ou venha a ser o sistema de cobrança;
- 3ª) Por si ou por pessoa de sua confiança poderá a locadora visitar o imóvel locado, a fim de se certificar do tratamento dispensado ao imóvel pelo locatório(a);
- 9ª) Para as questões oriundas do presente contrato fica eleito desde já o foro da situação do imóvel, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou

venha a ser. A parte vencida pagara todas as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem, alem dos honorários do advogado que a parte vencedora constituir em defesa de seus direitos.

10<sup>a</sup>) A locatária declara receber o imóvel em perfeito estado, obrigando-se ainda a:

Parágrafo 3º - A manter o imóvel locado no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para sim restituí-lo a locador, por ocasião do termino ou da rescisão da locação correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referirem à conservação de pintura, portas comuns ou de aço, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitárias ou qualquer outro acessórios de imóvel.

Parágrafo 4º - A não fazer qualquer instalação, adaptação, obra ou benefícios no imóvel sem prévio consentimento por escrito do locador(a), ou de seu representante legal. Toda via se autorizadas ficarão desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a locatária de retenção ou indenização.

Parágrafo 5º - A presente locação destina-se exclusivamente para fins residenciais, não sendo permitido o uso para fins diversos do estabelecimento nesta cláusula.

Parágrafo 6° - No caso de reforma, obra ou qualquer outro tipo de adaptação que venha a ser executada pelo locatário(a) responderá o mesmo(a) pela segurança do prédio, bem como por eventuais intimações dos Poderes Públicos, arcando com o ônus de multas e emolumentos por transgressões que, por ventura, vier a infligir e, em hipótese alguma, poderá exigir indenização ou retenção por ocasião da entrega do imóvel.

Parágrafo 7º - A presente locação reger-se-á pela Lei 8.245 (Lei de inquilinato) de 18 de outubro de 1991.

E por estarem assim de pleno e irrevogável acordo, as partes declaram que tornaram ciência de todas as cláusulas constante no presente contrato, analisando-as em todos os seus termos, concordando com as mesmas, assinando o presente instrumento elaborado em **2(duas) vias**, o qual é também assinado por duas testemunhas.

Serra da Raiz, 15 de maio de 2025.

Prefeitura municipal de serra da raiz

CNPJ: 08.789.737.0001/47

Locador(a)

Pollyanna lima Araújo

CPF: **076.175.154-80** 

Locatório(a)

Testemunhas:

Nome: 00: 26 - 24 40

CPF 018-957-584-P



#### CONTRATO Nº 67/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB Representado pelo Prefeito Luiz Gonzaga Bezerra Duarte

CONTRATADO: Michelson Nobrega Ramos
Sitio Belo Horizonte Area Rural –Piloezinho /PB

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB, inscrita no CNPJ nº 08.789.737/0001-47. pelo Prefeito representado Constitucional, Srº. LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº332.869, CPF nº 146.334.774-04, e do outro o Sr. Michelson Nobrega Ramos, brasileiro, CNPJ nº 51.707.374/0001-82, resolvem firmar o presente contrato de serviços para arca com as despesas das arbitragens do 3º campeonato municipal de futebol de campo, Serra da Raiz pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos aceitos mutuamente e constante das cláusulas e condições seguintes.

#### **OBJETIVO**

Cláusula Primeira – O objetivo do presente contrato é, para arca com as despesas das arbitragens do 3º campeonato municipal de futebol de campo, Serra da Raiz.

#### DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda – Pelos serviços previstos na clausula primeira, a contratante se compromete a pagar ao contratado(a) a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago ao serviço descrito acima.



#### DA RESCISÃO

Cláusula Terceira — Qualquer ato do contratado, caracterizado por falta de zelo e probidade, que dificulte em prejuízo ao Poder Executivo o contratante será justa causa da rescisão do pacto, devendo o contratado nesta hipótese, receber pré-aviso de 30 dias. Em caso de denunciação por parte de do contratado, poderá pedir a rescisão contratual.

Cláusula Quarta – O presente contrato está sujeito as condições seguintes:

- I- As relações de ordem Jurídica estabelecidas entre o contratante e o contratado tem configurações de natureza administrativa e obedecerá ao previsto na legislação em vigor atinente a espécie.
- II- O Foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução do presente é o da Comarca de Pirpirituba/PB, com renuncia das partes a qualquer outro.
- III- E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrouse o presente termo de contrato em 03 vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo.

Serra da Raiz, em 15 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Contratante

Michelson Nobrega Ramos

Contratado

**TESTEMUNHAS:** 

001-284-584-10

018-937-384-93



#### CONTRATO № 69/2025

### LOCAÇÃO RESIDENCIAL

#### DADOS DO CONTRATO:

Imóvel – Prédio Particular

Endereço: R. Largo da Mariz, S/N - Serra da Raiz/PB

CEP: 58260-000

Destinado: ALMOXARIFADO DA INFRA ESTRUTURA

Locador (a) – <u>Prefeitura Municipal de Serra da Raiz</u> CNPJ – **08.789.737/0001-47** 

Locatário (a) – <u>Verônica da Silva Duarte Lira</u> Estado Civil: <u>Casada</u> RG/CPF – **020.239.694-09** 

No presente instrumento de Contrato de Locação residencial onde funciona o **Prédio da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura**, no período de **06 (seis) meses**, as partes previamente qualificadas tem a sai, como justo e contratado o quanto segue:

1<sup>a</sup>) Os alugueis mensais deverão ser pagos mensalmente pelo locatório(a) diretamente ao locador(a), no valor de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais).** 

Parágrafo 1.º - independentemente da data no inicio da locação, o aluguel vencera sempre nos dias 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo 2.º - Em caso de mora do locatário(a) no pagamento do aluguel e encargos convencionados, a importância devida será acrescida da multa de 1% (1 por cento) ao mês;

- 2º) Correção por conta do locatário(a), a partir da presente data, todas as despesas relativas ao consumo de água, luz, força, bem como os tributos e impostos municipais e estaduais que venha, a recair sobre o imóvel locado, as quais serão pagas pelo locatório(a) sempre na data de seus respectivos vencimentos, qualquer que seja ou venha a ser o sistema de cobrança;
- 3ª) Por si ou por pessoa de sua confiança poderá a locadora visitar o imóvel locado, a fim de se certificar do tratamento dispensado ao imóvel pelo locatório(a);



9<sup>a</sup>) Para as questões oriundas do presente contrato fica eleito desde já o foro da situação do imóvel, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. A parte vencida pagara todas as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem, alem dos honorários do advogado que a parte vencedora constituir em defesa de seus direitos.

10<sup>a</sup>) A locatária declara receber o imóvel em perfeito estado, obrigando-se ainda a:

Parágrafo 3º - A manter o imóvel locado no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para sim restituí-lo a locador, por ocasião do termino ou da rescisão da locação correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referirem à conservação de pintura, portas comuns ou de aço, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitárias ou qualquer outro acessórios de imóvel.

Parágrafo 4º - A não fazer qualquer instalação, adaptação, obra ou benefícios no imóvel sem prévio consentimento por escrito do locador(a), ou de seu representante legal. Toda via se autorizadas ficarão desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a locatária de retenção ou indenização.

Parágrafo 5º - A presente locação destina-se exclusivamente para fins residenciais, não sendo permitido o uso para fins diversos do estabelecimento nesta cláusula.

Parágrafo 6º - No caso de reforma, obra ou qualquer outro tipo de adaptação que venha a ser executada pelo locatário(a) responderá o mesmo(a) pela segurança do prédio, bem como por eventuais intimações dos Poderes Públicos, arcando com o ônus de multas e emolumentos por transgressões que, por ventura, vier a infligir e, em hipótese alguma, poderá exigir indenização ou retenção por ocasião da entrega do imóvel.

Parágrafo 7º - A presente locação reger-se-á pela Lei 8.245 (Lei de inquilinato) de 18 de outubro de 1991.

E por estarem assim de pleno e irrevogável acordo, as partes declaram que tornaram ciência de todas as cláusulas constante no presente contrato, analisando-as em todos os seus termos, concordando com as mesmas, assinando o presente instrumento elaborado em 2(duas) vias, o qual é também assinado por duas testemunhas.

Serra da Raiz, 02 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

08.789.737/0001-47

Locador(a)

Resource ele Silla Duarte Paira Verônica da Silva Duarte Lira

020.239.694-09 Locatário(a)

Testemunhas:



CONTRATO Nº 71/2025

Por este instrumento de contrato de um lado a Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB, inscrita no CNPJ 08.789.737/0001-47, representada por seu Prefeito, Sº Luiz Gonzaga Bezerra Duarte, RG.332.869 SSP/PB, CPF:146.334.774-04 e do outro o Srº. Anderson Fernandes de Oliveira, brasileiro, CPF:701.355.574-61, residente e domiciliado na Rua: Jose Viegas Santiago nº171 centro, Lagoa de dentro/PB, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos aceitos mutuamente e constante das cláusulas e condições seguintes.

#### **OBJETIVO**

Cláusula Primeira — O objetivo do presente contrato é a Prestação de Serviços na contratação de trio de forró para os festejos juninos dos usuários do CRAS/SCFV nas atividades sociocultural no dia 18 de junho de 2025, deste município de Serra da Raiz/PB.

#### DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda — Pelos serviços previstos na clausula primeira, a contratante se compromete a pagar ao contratado(a) a importância de R\$ 1.900,00(um mil novecentos reais), a ser pago ao final do prazo descrito na clausula segunda deste contrato.

#### DA RESCISÃO

Cláusula Terceira — Qualquer ato do contratado, caracterizado por falta de zelo e probidade, que dificulte em prejuízo ao Poder Executivo o contratante será justa causa da rescisão do pacto.



#### Cláusula Quarta - O presente contrato está sujeito as condições seguintes:

I- As relações de ordem Jurídica estabelecidas entre o contratante e o contratado tem configurações de natureza administrativa e obedecerá ao previsto na legislação em vigor atinente a espécie.

II-O Foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução do presente é o da Comarca de Guarabira/PB, com renuncia das partes a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrouse o presente termo de contrato em 03 vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo.

Serra da Raiz, em 18 de junho de 2025

Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Contratante

- Anderson Sternands de Clivilla.

Anderson Fernandes de Oliveira

Contratado

**TESTEMUNHAS:** 



#### PREFEITURA MUNICIAPAL DE SERRA DA RAIZ GABINETE DO PREFEITO

#### CONTRATO Nº72/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ E a SR<sup>a</sup>. CLAUDIA GUERRA DE LIMA MARQUES.

LOCADOR: CLAUDIA GUERRA DE LIMA MARQUES

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

IMÓVEL: ENGENHO BOA VISTA

ALUGUEL MENSAL INICIAL: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

INÍCIO DA LOCAÇÃO: 01/07/2025 TÉRMINO DA LOCAÇÃO: 31/12/2025

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação, DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO nos termos do art. 24 Inc. X da Lei 8.666/93, regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores de um lado como LOCADOR a Sr<sup>a</sup>. CLAUDIA GUERRA DE LIMA MARQUES, brasileira, casada, portador do RG nº2.080.993 SSP-PB e CPF nº033.632.854-00, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, zona rural, nesta cidade de Serra da Raiz, e de outro lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ, inscrita no CNPJ nº 08.928.517/0001-57, com sede no Largo da Matriz, nº 60, nesta cidade de Serra da Raiz-PB, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Srº. LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE, RG:332.869 SSP/PB, CPF:146.334.774-04, denominado simplesmente LOCATÁRIA, têm entre si justos e contratados por este e na melhor forma de direito, a presente locação mediante as cláusulas e condições discriminadas que voluntariamente aceitam:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de imóvel do Engenho Boa Vista, localizado no sítio Boa Vista nesta cidade de Serra da Raiz, tendo uma área total de 1 hectares.

1.2 - O engenho contém os seguintes equipamentos: 1 motor, 1 moenda, 1 prensa de casa de farinha, 12 dornas, 2 alambique, 4 barris de 3.0001, 2 barris de 1.0001 e 2 barris de 5001, 5 caixas d'águas de 1.0001, 1 caixa d'agua de alvenaria de 5.0001.

- 1.3 A LOCATÁRIA destina o imóvel ora locado para fimde Instalação e Funcionamento do MEMORIAL DOS ENGENHOS. A proposta é fazer um resgate na memória história do ciclo da cana de açúcar em nosso Município. No século XIX, Serra da Raiz foi um dos maiores produtores de cachaça e rapadura do Estado da Paraíba.
- 1.4 Através das secretarias de Cultura e Turismo, organizar no espaço do memorial, para o trabalho aulas de campo com os alunos da rede pública de ensino do Município, onde será trabalhado o ensino da história local. Também serão realizados os seguintes projetos: Feira de Artenato e Gastronomia, exposições, palestras entre outras atividades;

# CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### DOS PREÇOS

- 2.1 O Locatário pagará ao Locador, o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
- 2.2 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.
- 2.3 O LOCATÁRIO se reserva o direito de exigir do LOCADOR, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
- 2.4 Não será efetuado qualquer pagamento ao LOCADOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.5 O atraso no pagamento ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e aplicação de juros de mora no importe de 0,50% (meio por cento) ao mês.

#### DOS REAJUSTES

- 2.6 Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.
- 2.7 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 2.8 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

# CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1 Este contrato entra em vigor na data de 02/06/2025, e encerrar-se-á no dia







3.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério das partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA 4ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O Locador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA 6ª - DA RENOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do LOCATÁRIO na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 Pagar pontualmente o aluguel.
- 7.2 Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
  - 7.3 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
  - 7.4 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
  - 7.5 Pagar pontualmente as despesas com energia elétric, água e internet de sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 8.1 Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.
- 8.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- 8.3 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 8.4 Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por estes pagas.

### CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto

na Lei Federal nº 8.245/91.

# CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

#### 10.1.1 Advertência;

- 10.1.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 10.1.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
  - 10.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
  - f) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
  - g) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
  - subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
  - i) descumprimento que cláusula contratual.
- 10.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 10.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Serra da Raiz, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



## CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### CLÁUSULA 12 - DO FORO

- 12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Guarabira/PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.
- 12.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Serra da Raiz-PB, 01 de julho de 2025.

Luiz Gonzaga Bezerra Duarte Prefeito Municipal Locatária

Claudia Guerra de Lima Marques

Locador

Testemunhas:

Loso osail Perrire de ling

Nome:

CPF: 018-937-384-93

Joso Pereira da Sinya

Nome:

CPF: 001.284-584-10



Contrato nº 73/2025.

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz. 60 - centro – Serra da Raiz - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE, brasileiro, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, ONILDO DE SOUSA CÂMARA NETO, CPF.126,669,764-08, brasileiro, residente e domiciliado na Rua; Carlos Fernandes de Mendonça, 53-Santo Amaro -Araçagi - PB, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços de FARMACEÚTICO, na sede do Município, com vinculação a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, caracterizados como de excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Parágrafo Único – A duração dos presente contrato será de 03 (três) meses, iniciando em 02 de julho a 02 de outubro de 2025.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) por mês de serviços prestados. Bem como, diárias

quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço que venha a resultar em invalidez permanente e pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do presente contrato, à qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

Cláusula Terceira — O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de 04 (quatro) horas diária, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente,

da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do "empregador" da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitiva – O presente contrato não cria vinculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em 02 de julho de 2025.

CONTRATANTE

Onlo de Sono Coros Vita

1º TESTEMUNHA

2º TESTEMUNHA



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

CONTRATO Nº 74/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB, representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, a Sra WEYRE MARLA ALVES DA ROCHA, CPF:064.863.424-80, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Largo da Matriz nº102 - centro – Serra da raiz-PB, doravante denominada de CONTRATADA, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços Professora na Creche Municipal Maria do Socorro Duarte de Oliveira – Serra da Raiz, de acordo com artigo 1º da Lei nº 391/2014, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de 04 (quatro) meses, iniciando em 08 de julho de 2025, e terminando em 08 de novembro de 2025.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de R\$ 2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais) por mês de serviços



2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais) por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira — O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta — Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta — A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do "empregador" da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitiva – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.



Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em 08 de julho de 2025.

	urege marka solves da Recha
CONTRATANTE	CONTRATADA
João Picerra of Snuz	

Loso ozanil Perus de Long

1ª TESTEMUNHA



CONTRATO № 75/2025

Por este instrumento de contrato de um lado a Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB, inscrita no CNPJ 08.789.737/0001-47, representado por seu Prefeito, Srº Luiz Gonzaga Bezerra Duarte, RG Nº332.869 2ºvia, CPF:Nº146.334.774-04 e do outro o Srº. Elias Pedrosa Marinho. brasileiro, CPF nº 051.202.634-37 residente e domiciliado no Sitio Pau Darco - sn - Zona Rural, Serra da Raiz/PB, resolvem firmar o presente contrato de EMPREITADA, por tempo determinado, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos aceitos mutuamente e constante das cláusulas e condições seguintes.

#### **OBJETIVO**

Cláusula Primeira – O objetivo do presente contrato é a EMPREITADA no roço do mato nas estradas vicinais, saindo das localidades do Sitio, PAU D'ARCO,BOA VISTA, PIMENTA E FAZENDA FLORES, na zona rural, neste município de Serra da Raiz/PB.

#### DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula segunda – Pelos serviços previstos na clausula primeira, a contratante se compromete a pagar ao contratado(a) a importância de R\$ 4.900,00 (quatro mil e nove centos reais), a ser pago ao final do prazo descrito na clausula segunda deste contrato.

#### **DA RESCISÃO**

Cláusula terceira — Qualquer ato do contratado, caracterizado por falta de zelo e probidade, que dificulte em prejuízo ao Poder Executivo o contratante será justa causa da rescisão do pacto.



# Cláusula Quarta – O presente contrato está sujeito as condições seguintes:

- I- As relações de ordem Jurídica estabelecidas entre o contratante e o contratado tem configurações de natureza administrativa e obedecerá ao previsto na legislação em vigor atinente a espécie.
- II- O Foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução do presente é o da Comarca de Pirpirituba/PB, com renuncia das partes a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrouse o presente termo de contrato em 03 vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo.

Serra da Raiz, em 08 de julho de 2025

Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Contratante

Elias Pedrosa Marinho

Contratado

TESTEMUNHAS:

Loss osquil Perus de luc